

## AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

### RETIFICAÇÃO

No artigo 2º da Instrução Normativa nº 84, publicada no Diário Oficial da União nº 187 de 30 de setembro de 2009, seção 1, página 119, **onde lê-se:**

“Art. 5º O valor consolidado da CONDECINE, em caso de não adimplemento no prazo previsto no art. 3º parágrafo único, será o resultante da atualização do débito originário, com as penalidades e acréscimos moratórios, observados o agravamento e a redução de valores, conforme este regulamento.

§ 1º O pagamento da CONDECINE após o prazo definido no art. 3º, parágrafo único, poderá ser efetuado espontaneamente pelo sujeito passivo com o acréscimo da multa de mora e dos juros moratórios, desde que prévio à Notificação Fiscal de Lançamento - NFL.”

**leia-se:** “Art. 5º O valor consolidado da CONDECINE, em caso de não adimplemento no prazo previsto no art. 3º, §1º, será o resultante da atualização do débito originário, com as penalidades e acréscimos moratórios, observados o agravamento e a redução de valores, conforme este regulamento.

§ 1º O pagamento da CONDECINE após o prazo definido no art. 3º, §1º, poderá ser efetuado espontaneamente pelo sujeito passivo com o acréscimo da multa de mora e dos juros moratórios, desde que prévio à Notificação Fiscal de Lançamento - NFL.”